LEI Nº 6.885, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a conceder subvenção social ao **VARGINHA ESPORTE CLUBE - VEC**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.987.503/0001-68, com sede nesta cidade, a fim de promover e fomentar o desporto no município.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o *caput* da presente Lei será no importe de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês e será destinada ao custeio de transporte por meio de ônibus, em vias urbanas ou rodoviárias, dos atletas e demais membros da comissão técnica, para treinos ou disputas em campeonatos oficiais ou amistosos dentro ou fora dos limites territoriais do Município de Varginha.

Art. 2º Como contrapartida, o Varginha Esporte Clube - VEC, deverá:

I) manter um plantel de atletas de categorias de base e profissionais, comissão técnica e colaboradores para participação do VEC nos torneios organizados pela Federação Mineira de Futebol - FMF, sendo que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos atletas inscritos deverão ser residentes no Município de Varginha a pelo menos 1 (hum) ano;

II) assumir o pagamento relativo aos salários e encargos sociais dos atletas, comissão técnica e colaboradores;

III) divulgar o nome do Município de Varginha nos jogos que disputar;

IV) promover melhorias nos campos cedidos pelo Município, através dos benefícios concedidos pela Lei de Incentivo ao Esporte, devendo tais melhorias ser previamente programada e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

V) fomentar a prática do esporte na modalidade de futebol para crianças e adolescentes do Município, nos campos cedidos pela Prefeitura Municipal, utilizando aplicação de métodos de treinamentos físicos, técnicos e táticos em sistema de intercâmbio profissional com a comissão técnica do VEC, cedendo o uso de seus uniformes, logomarcas e materiais esportivos, conforme disponibilidade do Clube;

VI) oferecer aos profissionais eventualmente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cursos de capacitação perante à Confederação Brasileira de Futebol, sendo no mínimo 1 (um) curso por ano para um dos funcionários disponibilizados.

Art. 3° O Varginha Esporte Clube deverá prestar contas ao Município de Varginha, especialmente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção ora concedida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada trimestralmente, sob pena de obstarem-se novas transferências de recursos.

Art. 4° A subvenção social de que trata a presente Lei poderá ser mantida nos exercícios seguintes, desde que seus respectivos orçamentos contemplem dotações específicas para custeio da despesa, a qual correrá à conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 5° O relatório da estimativa de

impacto orçamentário consta no anexo único da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de setembro de 2021; 138° da Emancipação Político Adminitrativo do Município.

VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ LUIZ CORREA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 6.885

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Subvenção Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021: Sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2021.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, constará dotação específica para atender a despesa com a concessão da subvenção.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, constará dotação específica para atender a despesa com a concessão da subvenção.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém do aumento da receita do ICMS.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

COMPARATIVO DE DESPESAS E RECEITAS:

- RECEITA ESTIMADA COM O AUMENTO DO ICMS: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

- DESPESAS MENSAL COM A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de setembro de 2021.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal